
**EXTRATO DA ATA DA 323ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 18 DE JUNHO
DE 2026.**

Horário: 14h00min. Local: Plenário do CRCES. Os trabalhos foram coordenados pelo Presidente Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA CRCES 012315/O. **Membros presentes:** Contador CARLOS BARCELLOS DAMASCENO CRCES 007102/O, Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O, Contador ELIDO EMMERICH FIRME CRCES 009192/O, Contadora GABRIELA APARECIDA REZENDE AZEVEDO CARON CRCES 020150/O, Contador GUSTAVO DA SILVA MIRANDA CRCES 011185/O, Contador MÁRIO ZAN BARROS CRCES 010163/O, Contadora RAQUEL CRISTINA NACIF NICOLAU BARBOSA CRCES 008020/O, Contador RONEY GUIMARÃES PEREIRA CRCES 006049/O, Contadora TAMARA SILVA DAIELLO CRCES 017002/O, Contador BRENO MAMARI PESSOA CRCES 015212/O e a Contadora CHARLOT DE SOUZA DAMASCENO NASCIMENTO CRCES 018738/O. **Ausências justificadas:** Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contadora RENATA SANTANA SANTOS CRCES 015681/O e o Contador RODRIGO SANGALI CRCES 011870/O. **Ausência não justificada:** Contadora TAMIRES ENDRINGER DEPES CRCES 018389/O. **I - ORDEM DO DIA.** Aprovação das ATAS 327ª da CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA e 322ª do TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA. **II** - Na ordem do dia, foi julgado o seguinte processo: **De relato do Conselheiro GUSTAVO DA SILVA MIRANDA.** Número do processo : U-2025/000170 **Fato único:** Reter abusivamente livros e/ou documentos (BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO (DRE), SPED CONTÁBIL E DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS LIVROS CONTÁBEIS E DOCUMENTOS FISCAIS PERTINENTES AO PERÍODO EM QUE ATUARAM COMO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EMPRESA), o que identificamos por meio de Denúncia protocolada sob nº 2025/000333 e o não atendimento a notificação 2025/000292. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de negar provimento ao Pedido de Reconsideração, mantendo-se integralmente a decisão proferida pela Câmara de Ética e Disciplina, que aplicou penalidade de MULTA pecuniária de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1744/24. E penalidade ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de Recurso, 01 (um) processo com a seguinte decisão para homologação: 01 (uma) aplicação de penalidade. **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às catorze horas e vinte e sete minutos. A presente Ata foi lavrada por mim, Amanda Dessaune Ruas Darós, Assistente Administrativo do Setor de Fiscalização, e, depois de lida e aprovada, será subscrita pelo presidente e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 23/07/2026.